



EXMO. SR. PRESIDENTE

MOÇÃO 24/2026

A autoria da Moção é do Nobre Vereador Ítalo Gabriel Moreira.

Trata-se de Moção, que visa manifestar REPÚDIO à divulgação de imagem com representação religiosa potencialmente ofensiva, associada ao Presidente dos Estados Unidos, Donald J. Trump, em respeito à liberdade religiosa e à dignidade das tradições de fé.

Destaca-se que esta Moção não encontra respaldo em nosso ordenamento, com base nos fundamentos que se seguem;

Sobre os trâmites atinentes ao devido processo legislativo, dispõe o Regimento Interno:

*Capítulo V
Das Moções*

*Art. 107. **Moção** é a proposição em que o **Vereador pretende a manifestação** da Câmara sobre determinado assunto, aplaudindo, apoiando, protestando ou **repudiando**. (Redação dada pela Resolução nº 440, de 8 de dezembro de 2016)*

§ 1º A Moção será encaminhada à Mesa e anunciada pelo Presidente, durante o Primeiro Expediente, podendo ser lida pelo Secretário, a requerimento de qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário;

§ 2º O Presidente consultará à Câmara se a Moção deve ser objeto de deliberação, sendo admitidas questões de ordem regimentais a respeito;

§ 3º Considerada objeto de deliberação, a Moção será encaminhada à Comissão de Justiça, para emissão de parecer, após o que será incluída na Ordem do Dia, em Discussão Única;

§ 4º Sendo rejeitada a deliberação, a Moção será arquivada.

Em primeiro lugar, verifica-se que a questão diz respeito a um Chefe de Estado estrangeiro, de modo que, a Constituição Federal é taxativa ao estabelecer, em seu **artigo 21, inciso I**, que compete exclusivamente à **União** "manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais".





Logo, é possível concluir que o pacto federativo delimita as esferas de atuação, sendo que, ao Município, cabe exclusivamente o trato do "interesse local" (Art. 30, I, CF).

Por consequência, manifestações formais de uma Casa de Leis Municipal sobre atos, fatos ou personalidades políticas de nações estrangeiras extrapolam os limites geográficos e jurídicos da competência parlamentar de Sorocaba, já que, **as relações diplomáticas brasileiras são conduzidas pelo Poder Executivo Federal, sob orientação do Ministério das Relações Exteriores (Itamaraty).**

Especificamente no caso em exame, verifica-se que a Moção pretende o encaminhamento à *Embaixada dos Estados Unidos da América no Brasil*, e ao *Consulado Geral dos Estados Unidos da América em São Paulo*, o que seria de atribuição do Órgão Federal mencionado.

Por fim, destaca-se que essa Divisão já se manifestou contrariamente em casos análogos, consolidando o entendimento de que moções de teor internacional não guardam relação com o interesse local:

- **Moção nº 50/2025**, de autoria do Nobres Edis Iara Bernardi, Fernanda Garcia, Izídio de Brito, Raul Marcelo, que manifesta APOIO à Palestina e ao Povo Palestino.
- **Moção nº 36/2023**, de autoria do Nobre Edil Dylan Dantas, que manifesta APLAUSO ao Presidente Javier Milei, recém-eleito na Argentina.

Por fim, ressalta-se que a aprovação da matéria dependerá da maioria simples, nos termos do art. 162 do Regimento Interno.

Ante o exposto, **opina-se pela inconstitucionalidade da Moção 24/2026.**

Sorocaba-SP, 16 de abril de 2026.

LUCAS DALMAZO DOMINGUES
Diretor de Divisão de Assuntos Jurídicos



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310038003200300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **LUCAS DALMAZO DOMINGUES** em **16/04/2026 13:18**

Checksum: **F7D47749F87C2B42C857718B09483D44A784C71DE3A9BBA4A4792ACEA27C063A**

